ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SRP

Número do Processo - SISLOG
119723

Número do Processo - SEI
202600005013682

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Este Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo-padrão do Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

Tópico 1 - DADOS E DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005013682
Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitações e

	de outras matérias em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, inclusive na internet, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo.
Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
Modalidade	Pregão Eletrônico - SRP
Critério de Julgamento	Menor Preço
Modo de disputa	Aberto
Forma de adjudicação	Por Item
Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
Prazo de validade das propostas	120 dias
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP	Serão permitidas adesões à futura Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 56 da IN SEAD nº 001/2024, justificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, subtópicos 6.4.2 e seguintes.

Tópico 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitações e de outras matérias em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, inclusive na internet, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar ampla divulgação dos processos licitatórios promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A ampla publicidade dos certames contribui para ampliar o universo de potenciais interessados, favorecer a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.2. Além da busca pelo sucesso no processo licitatório, é fundamental destacar o princípio da publicidade, consagrado na Constituição Federal. Esse princípio assegura a transparência dos atos administrativos, garantindo que o processo licitatório seja amplamente divulgado, permitindo o controle social e a participação igualitária de todos os envolvidos. A publicidade não apenas fomenta a competitividade, mas também reforça a integridade e a legalidade dos procedimentos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

2.1.3. O artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, também estabelece a obrigatoriedade de publicação do edital em jornal de grande circulação, conforme se pode observar na transcrição literal:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
> § 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

2.1.4. A relevância da divulgação dos procedimentos licitatórios em jornais de grande circulação também pode ser observada em outras disposições da Lei nº 14.133/2021. Embora atualmente não mais vigente, o art. 175, § 2º, previa, até 31 de dezembro de 2023, a divulgação complementar das contratações municipais mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local. Destaca-se abaixo o texto do artigo mencionado:

> Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.
> § 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

2.1.5. Embora se tratasse de norma transitória, sua previsão demonstra que o legislador conferiu especial relevância à ampla divulgação dos certames por meio de veículos de comunicação de grande alcance, como medida destinada a ampliar a transparência, a competitividade e o acesso dos interessados às oportunidades de contratação pública.

2.1.6. A relevância da divulgação de atos administrativos em jornal de grande circulação também pode ser observada na legislação estadual. Nesse sentido, a Lei estadual de licitações nº 17.928/12 também dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação, conforme descrito no capítulo sobre credenciamento, no artigo 31, inciso II:

> Art. 31. Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos: II ? convocação dos interessados por meio da imprensa oficial, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

2.1.7. Assim, caso o Estado venha a realizar contratações lançando mão desse procedimento auxiliar (credenciamento), necessitará de um contrato ativo para poder realizar as publicações legais, conforme exigido pela norma estadual.

2.1.8. A previsão da publicação em jornais de grande circulação em diferentes diplomas normativos evidencia a relevância desse mecanismo para a concretização do princípio da publicidade, contribuindo para a ampliação da concorrência, para a transparência dos atos administrativos e para a efetiva participação dos interessados nos procedimentos licitatórios.

2.1.9. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a adequada divulgação dos avisos de licitação e demais atos correlatos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade, assegurando o regular desenvolvimento das contratações realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Tópico 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitações e de outras matérias em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, inclusive na internet, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo.

Vigência do contrato:

3.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela equipe de licitações e contratos, cujos membros estão identificados neste TR, e o assinam, confirmando seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

Descrição do item 001 Código 31 - Serviço de Publicação em Jornal - Publicidade Legal, em cm x col, versão impressa, abrangência local.	
Período (Meses)	12
Quantidade	129038
Unidade	centimetro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da administração
Diferença Mínima	R$ 0,01
Valor Unitário	R$ 7,74
Valor Total	R$ 998.754,12

Preço Total Estimado: não sigiloso - R$ 998.754,12 (R$ Novecentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais Doze Centavos).

4.2. O Preço Total Estimado foi apurado a partir da consolidação dos quantitativos informados pelos órgãos participantes no Processo de Intenção de Registro de Preços – IRP, SEI nº 202600005021179, e dos valores obtidos por meio da pesquisa de preços que subsidiou a elaboração da Planilha de Orçamento Estimado, constante do SISLOG nº 520877.

4.3. O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos partícipes, após a circularização.

4.4. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nas planilhas constantes neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração (dentro dos limites previstos em lei), sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

4.5. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.6. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade:

5.2. A carta de solidariedade é um documento comumente utilizado em contratações públicas que envolvem a participação de consórcios ou de empresas que dependem de terceiros para a execução do objeto contratado. Trata-se de uma declaração formal por uma empresa ou entidade, assumindo responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais da empresa principal ou do consórcio.

5.3. Assim, n**ão será exigida carta de solidariedade para a presente contratação, pois a** exigência mostra-se desnecessária em razão da **responsabilidade exclusiva** da empresa contratada pela execução integral do objeto, não havendo a participação de fabricantes ou terceiros no fluxo direto de prestação do serviço de publicação. Ademais, por se tratar de um serviço comum e amplamente ofertado no mercado, a imposição deste documento poderia representar uma **restrição indevida à competitividade** do certame, sem proporcionar um benefício proporcional que justifique a mitigação de riscos, uma vez que a capacidade operacional é aferida por outros meios de habilitação técnica.

Indicação de marcas ou modelos:

5.4. A especificidade do objeto desta contratação não está vinculada à utilização de marcas ou modelos, mas sim à capacidade técnica e operacional da empresa contratada para executar o serviço em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Portanto, nesta contratação, não será permitida a indicação de marcas ou modelos específicos. Essa decisão reflete o compromisso com os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios de isonomia, competitividade e impessoalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Exigência de Amostra

5.6. Não será exigida a apresentação de amostras nesta licitação.

5.6.1. Natureza Objetiva e Verificável: A prestação de serviços de publicação é de natureza estritamente **objetiva e padronizada**, cujas características de qualidade e conformidade (fidelidade do texto, caderno de veiculação e prazos) são passíveis de verificação imediata no ato da execução, por meio dos comprovantes de publicação impressos e digitais (PDF).

5.6.2. Monitoramento em Tempo Real: Diferente de bens materiais complexos, a qualidade do serviço de publicação é avaliada **durante a execução contratual**. A conformidade fidedigna com os textos enviados pela Administração e a tiragem diária do jornal são verificadas diariamente pela fiscalização, tornando a exigência de amostra prévia um rito desnecessário e ineficaz para este objeto.

5.6.3. Eficiência e Economicidade: A dispensa de amostras prestigia os princípios da **competitividade e da economicidade**, evitando custos adicionais e barreiras logísticas aos licitantes e à própria Administração, sem que isso represente qualquer prejuízo à adequada avaliação da capacidade de fornecimento, que já é garantida pelas exigências de qualificação técnica (atestados e certificados de circulação).

5.6.4 Dessa forma, a exigência de amostras torna-se desnecessária.

Garantia da contratação

5.7. Para a presente contratação, a exigência de garantia prevista na Lei nº 14.133/2021 é dispensável, devido à baixa complexidade do objeto contratado, à previsibilidade de sua execução e à possibilidade de monitoramento eficiente por meio da comprovação documental das publicações realizadas. Além disso, os riscos associados ao descumprimento podem ser mitigados por cláusulas contratuais que prevejam avaliações determinadas.

5.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Critérios de Sustentabilidade:

Das obrigações pertinentes à LGPD:

5.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.13. O contratado deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, indicando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas e as providências adotadas.

5.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.15. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.16. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.17. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.18. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.19. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.20. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.21. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.22. Para fins da LGPD, o contratante será considerado controlador dos dados pessoais, e o contratado atuará como operador, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções do contratante.

Tópico 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

6.2. O prazo máximo para a entrega do objeto ou prestação dos serviços é de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. Os textos a serem publicados serão enviados pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico ou conforme outra forma previamente acordada entre as partes, à licitante vencedora.

6.2.4. As publicações deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento do texto pela Contratada. Para fins de contagem do prazo, os textos encaminhados até as 17h (dezessete

horas) serão considerados recebidos no respectivo dia, enquanto aqueles encaminhados após esse horário serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2.5. Caso não seja possível realizar a prestação do serviço na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado. Ressalvam-se as situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local de entrega ou prestação de serviço:

6.3. A entrega do objeto ocorrerá por meio de publicação em jornal de grande circulação, sendo o exemplar físico fornecido somente mediante solicitação expressa do órgão.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

6.4. Os materiais recebidos devem ser publicados mediante solicitação escrita da Administração (por e-mail ou outro meio acordado), enviada até as 17:00 (dezessete horas) do dia útil anterior à veiculação. A solicitação deve conter matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação, em preto e branco, no caderno de especialidades e em dias úteis.

6.5. O licitante vencedor deverá confirmar imediatamente a coleta da matéria solicitada e informar à Administração sobre as dimensões da publicação e o custo associado, em resposta ao e-mail ou à Ordem de Serviço que contém a solicitação da publicação. Essa confirmação deve observar o valor do centímetro por coluna (cm/col) contratada, além de incluir os dados previstos para a publicação.

6.6. A licitante vencedora é responsável pela publicação fidedigna do texto elaborado pela Administração, sendo vedadas modificações de qualquer natureza.

6.7. A contratada deverá confirmar o recebimento dos dados de publicação enviados pela contratante no mesmo dia do envio do pedido de publicação, assegurando a conferência das informações necessárias à veiculação.

6.8. A empresa contratada deverá disponibilizar, em até 1 (um) dia útil após a publicação, a página digitalizada (formato PDF) da matéria veiculada no jornal.

6.9. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer 1 (um) exemplar físico da edição do jornal em que constar a publicação, sem ônus adicional, sendo vedada a cobrança ou inclusão de custos no valor contratado.

6.10. A licitante vencedora deverá emitir um relatório mensal dos serviços executados contendo: os dados da publicação, o número do aviso do edital e outras questões solicitadas, além de quaisquer informações necessárias para garantir a transparência e o controle do serviço prestado.

6.10.1. O relatório mensal deverá ser enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, independentemente do faturamento ou da emissão de notas fiscais, por e-mail, em PDF assinado digitalmente e também em planilhas de controle.

6.10.2. A qualquer momento a Administração poderá solicitar que conste alguma informação a mais no relatório, caso julgue necessário.

6.11. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12.1 De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, as garantias legais e contratuais são mais aplicáveis a transações envolvendo bens. No caso de serviços, é suficiente garantir a conformidade com o contrato e a entrega adequada.

6.12.2. As publicações podem ser avaliadas em tempo real por meio da confirmação da veiculação, permitindo o monitoramento da qualidade do serviço na medida em que é prestado. Isso reduz a necessidade de garantias adicionais.

6.12.3. O Fornecedor (a empresa contratada) é responsável por garantir que as publicações reflitam fielmente os textos fornecidos pela Administração. Qualquer falha nessa obrigação pode ser tratada diretamente no âmbito do contrato, sem necessidade de uma garantia específica.

6.12.4. Ao permitir a comunicação imediata sobre quaisquer problemas (como falta de entrega ou veiculação prejudicial), o contrato pode incluir cláusulas que assegurem a correção de falhas sem a exigência de uma garantia adicional.

Tópico 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor:

7.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.

Comunicação:

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito. Será admitindo o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim. As comunicações de iniciativa da contratante deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato:

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências:

7.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato:

7.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

7.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica:

7.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

7.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa:

7.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e

providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor:

7.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Conciliação e Mediação:

7.16. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

Tópico 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - SERVIÇOS

Recebimento do objeto:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da publicação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da publicação com as exigências contratuais, especialmente quanto ao conteúdo, formato, veículo e data de veiculação, mediante Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e, após, encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação.

8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos:

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada promover a devida correção ou republicação no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1. Na hipótese de o erro comprometer a eficácia ou a tempestividade do ato administrativo, a Administração poderá fixar outra data para a publicação retificada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

8.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de 10 (dez) dias para o atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico. Esse prazo observará o art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade deprorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite deque trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.8. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

8.8.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio sede da Licitante vencedora;

8.8.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);

8.8.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

8.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

8.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

8.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.10.3. Os prazos referidos neste tópico poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

8.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

8.10.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

8.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

8.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade e a data da emissão;

8.13.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

8.13.3. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.4. o valor a pagar; e

8.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

8.14. O pagamento será realizado pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

8.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

8.16. A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

8.17. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.18.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18.2. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.20. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

8.21. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
EM = N x Vp x (I / 365)
Onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

8.22. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço**.**

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

9.2. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.4. A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Não haverá disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, pelas seguintes razões: i) esta contratação versa sobre prestação de serviços, e não sobre aquisição de bens de natureza divisível, conforme inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; e ii) a adjudicação do objeto se dará em item único, cujo valor supera o limite para participação exclusiva, qual seja, de R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Ainda, tais razões vão ao encontro do Despacho nº 103/2019-GAB da lavra da Procuradoria-Geral do Estado, em que: "Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº 17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.". Portanto, não haverá disputa exclusiva ou reserva de cota de 25%.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

9.7. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples, quando for o caso, deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

9.8.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.8.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo em percentual estabelecido no subtópico seguinte.

9.8.1.2. Por se tratar de execução de serviços, o licitante deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

9.8.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

9.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.4. Os documentos referidos no subtópico "9.7" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no subtópico "9.7" por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

> *Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

9.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

9.10. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Tópico 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação técnica mínima exigida

9.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já prestou o serviço de publicação de edital em jornal de grande circulação, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

9.12. A título de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deve comprovar ainda:

Certificado: emitido por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional que atesta que o jornal de grande circulação, onde as publicações serão realizadas, possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, nos termos do inciso XVI, do art. 2º, da Lei estadual nº 17.928/2012, in verbis:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal pertinente, às quais se acrescentam as seguintes: XVI ? jornal estadual de grande circulação ? é o que possua tiragem diária e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado, estes com pelo menos o mesmo percentual de participação no total da população estadual, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional.

9.12.1. Deverá conter no atestado/declaração a identificação do contrato de prestação de serviços, extinto ou vigente, a discriminação dos serviços executados, bem como sua quantidade.

9.12.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

9.12.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, por meio de cópia do contrato que deu suporte à contratação com o endereço atual da contratante e com o local onde foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.12.4. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo previsto para o item.

9.12.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Exigência de Programa de Integridade

9.13. O CONTRATADO, como condição para as contratações que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos na Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, deverá comprovar a existência ou assumir o compromisso de implantação de Programa de Integridade (compliance), nos termos da referida norma.

9.13.1. A exigência aplica-se aos contratos e demais ajustes cujo valor anual seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.13.2. Na hipótese de incidência da obrigação prevista no item 9.13:

9.13.2.1. Caso a licitante vencedora já possua Programa de Integridade instituído, deverá apresentar declaração de sua existência acompanhada dos documentos comprobatórios de sua efetiva implementação, incluindo o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863/2025 e dos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 9.573/2019.

9.13.2.2. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido instituído, o CONTRATADO deverá apresentar declaração formal firmando o compromisso de sua implantação no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado da data de celebração do contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863/2025.

Subcontratação

9.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.14.1. Natureza do Objeto: A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço comum, de baixa complexidade, o qual não exige a participação de terceiros especializados ou a conjugação de capacidades técnicas extraordinárias para sua execução integral.

9.14.2. Eficiência na Fiscalização: A execução direta pela contratada favorece o adequado acompanhamento e fiscalização contratual, permitindo a identificação objetiva das responsabilidades pelo fluxo de recebimento de matérias, garantia de fidelidade dos textos e entrega tempestiva dos comprovantes (PDFs e exemplares físicos). Tal medida reduz drasticamente os riscos relacionados a falhas na rastreabilidade e ao descumprimento dos prazos críticos de veiculação, essenciais para a validade das licitações do Estado.

9.14.3. Capacidade do Mercado: Considerando que o mercado de jornais de grande circulação dispõe de fornecedores aptos a executar o objeto em sua totalidade de forma isolada, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do certame. Pelo contrário, mostra-se como uma medida adequada para garantir a fidelidade da execução e maior eficiência na gestão administrativa da contratação.

9.14.4. Responsabilidade Exclusiva: Conforme as diretrizes deste TR, a responsabilidade pela execução do contrato recai exclusivamente sobre a empresa contratada, que deve demonstrar possuir a capacidade técnica e operacional necessária para realizar as publicações de acordo com os padrões legais exigidos já na fase de habilitação.

Participação de Consórcios

9.15. A participação em consórcio é disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração, mediante justificativa expressa, admitir ou vedar sua participação no certame, conforme as características e peculiaridades do objeto a ser contratado.

9.16. No presente caso, a participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida.

9.17. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e editais em jornal diário de grande circulação, atividade rotineiramente executada por empresas do setor de forma individual, sem exigir a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas pessoas jurídicas

9.18. Trata-se de serviço comum, de baixa complexidade operacional e amplamente disponibilizado no mercado, não se verificando circunstâncias que demandem a reunião de competências complementares ou estruturas empresariais distintas para assegurar a adequada execução contratual.

9.19. Nesse contexto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, uma vez que as empresas atuantes no segmento possuem, individualmente, condições de atender às exigências do certame.

9.20. Ao contrário, a formação de consórcios entre empresas potencialmente concorrentes poderá ocasionar redução do universo de competidores efetivos, com consequente diminuição da disputa e da competitividade do certame.

9.21. A eventual associação entre empresas que possuam capacidade autônoma para execução do objeto pode contribuir para a concentração de mercado e para a redução do número de propostas apresentadas, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.22. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada e proporcional às características da contratação, visando preservar a ampla concorrência, estimular a efetiva disputa entre os licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ESDRAS DE FREITAS ROCHA JUNIOR	Integrante Requisitante	62 32018763	esdras.rocha@goias.gov.br
RENATA AYRES COSTA	Integrante Técnico	62 32018766	renata.acosta@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.07

GOIANIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA AYRES COSTA**, **Analista**, em 04/11/2026, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS DE FREITAS ROCHA JUNIOR**, **Gerente**, em 04/11/2026, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WANESSA PEREIRA SOARES RIBEIRO**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97973938** e o código CRC **BC00995D**.